



Estratégia
Concursos

Aula 00

*Receita Federal (Auditor Fiscal) Direito
Tributário Jurisprudencial*

Autor:

Fábio Dutra

03 de Abril de 2023

Índice

1) Apresentação - Direito Tributário Jurisprudencial	3
2) Conceito de Tributo	5
3) Espécies Tributárias - Taxas	11
4) Espécies Tributárias - Contribuições de Melhoria	26
5) Espécies Tributárias - Empréstimos Compulsórios	27
6) Espécies Tributárias - Contribuições Especiais	28
7) DTJ - Conceito de Tributo - Súmulas Abordadas Na Aula	37
8) Questões Complementares - DTJ - Conceito de Tributo	39
9) Lista de Questões - DTJ - Conceito de Tributo	49



APRESENTAÇÃO DO PROFESSOR E DO CURSO

Olá meu amigo(a)! Tudo bem com você?

Seja bem-vindo ao nosso curso de Direito Tributário Jurisprudencial! É uma honra ter sido convidado para escrever este curso no Estratégia Concursos, ao lado de grandes professores! A equipe do Estratégia, atualmente, conta com os **melhores profissionais do mercado**.

Nosso curso é focado na preparação para o concurso **da Receita Federal do Brasil**! A grande vantagem é que ainda não temos edital na praça, e como o conteúdo é bastante extenso, a hora de se preparar é agora!

No entanto, precisamos ser realistas: os concursos da Receita Federal estão entre os mais difíceis e disputados deste País! Portanto, para lograr aprovação nesse certame, o candidato deve estar "afiadíssimo" em todas as disciplinas, sobretudo em uma das mais importantes para qualquer cargo da área fiscal: **Direito Tributário**.

A nossa disciplina é cobrada não só na prova objetiva, mas também nas discursivas, momento em que é exigido do candidato uma dissertação sobre temas bem profundo do Direito Tributário. Portanto, **você deve fazer uma preparação de excelência!**

Como a banca FGV costuma cobrar muita jurisprudência em suas provas, o candidato deve possuir diferenciais no momento da prova. O nosso curso tem exatamente esta proposta: **abordar os principais entendimentos do STF e do STJ, relativos à disciplina de Direito Tributário**.

Pensando em trazer a você o melhor material do mercado, **gravamos diversas videoaulas focadas em jurisprudência e questões comentadas!** Isso mesmo! Além de se preparar com o material em PDF, você poderá assistir as videoaulas para deixá-lo(a) pronto(a) para encarar a **próxima prova da Receita Federal!!**

Considero importante que você me conheça um pouco mais, afinal, você vai conviver lendo os meus textos ou assistindo minhas aulas por um período da sua vida, não é mesmo? Só por um período, porque logo logo você será aprovado (conte comigo no que precisar! 😊)

Agora, permita-me fazer uma breve apresentação pessoal: **meu nome é Fábio Dutra**. Sou Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. Sou também pós-graduado em Direito Tributário. Fui aprovado no concurso de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil de 2012, tendo alcançado a 28ª posição nesse certame extremamente difícil. Sou também coautor de um livro sobre provas discursivas.



Na **Receita Federal**, já atuei tanto na área aduaneira, como na área de tributos internos. Já trabalhei em fronteira, mas hoje trabalho na região sudeste do Brasil. A verdade, meus amigos, é que já tive muitas experiências nesse cargo do qual muito me orgulho!

No **Estratégia Concursos**, já escrevi centenas de materiais em PDF, já gravei milhares de videoaulas, já participei de inúmeras revisões de véspera, correções de gabaritos, recursos, discursivas, muita coisa mesmo. Mas o que eu gostaria de enfatizar aqui é que eu já conheci centenas de alunos que foram aprovados nos mais diversos concursos Brasil afora. **E a sua hora está chegando!**

Destaco que o **índice de aprovação dos meus cursos aqui no Estratégia Concursos é muito próximo de 100%**, sendo que em alguns deles alcançamos a aprovação unânime dos alunos. Portanto, **tenha certeza de que você está adquirindo um material de excelente qualidade!**

Em paralelo aos cursos, você pode acompanhar a minha rotina diária e muitas dicas de estudos no meu Instagram (bora lá?!): **@proffabiodutra**

Estamos juntos até a aprovação!

Prof. Fábio Dutra



CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO DOS TRIBUTOS

Vamos dar início ao primeiro tópico de hoje, tratando do conceito e classificação dos tributos. Vejamos a primeira jurisprudência acerca desse assunto:

*"De efeito, a par das três modalidades de tributos (os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria) a que se refere o artigo 145 para declarar que são competentes para instituí-los a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **os artigos 148 e 149 aludem a duas outras modalidades tributárias, para cuja instituição só a União é competente: os empréstimos compulsórios e as contribuições sociais, inclusive as de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômica.**"*

(STF, Pleno, RE 146.733/SP, Rel. Min. Moreira Alves, Julgamento em 29/06/1992, Extrato do voto do relator)



A CF/88 adotou a teoria pentapartida. Dessa forma, podemos dividir as espécies tributárias em: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais.



1.FMP-RS/Procurador Estadual-AC/2012

Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal existem três espécies tributárias em nosso Sistema Tributário Nacional: impostos, taxas e contribuição de melhoria.

Comentário: Como podemos observar, o entendimento do STF é o de que existem 5 espécies tributárias em nosso Sistema Tributário Nacional, e não três como previsto no art. 5º do Código Tributário Nacional. A questão, portanto, está errada.

Gabarito: Errada

2.QUESTÃO INÉDITA

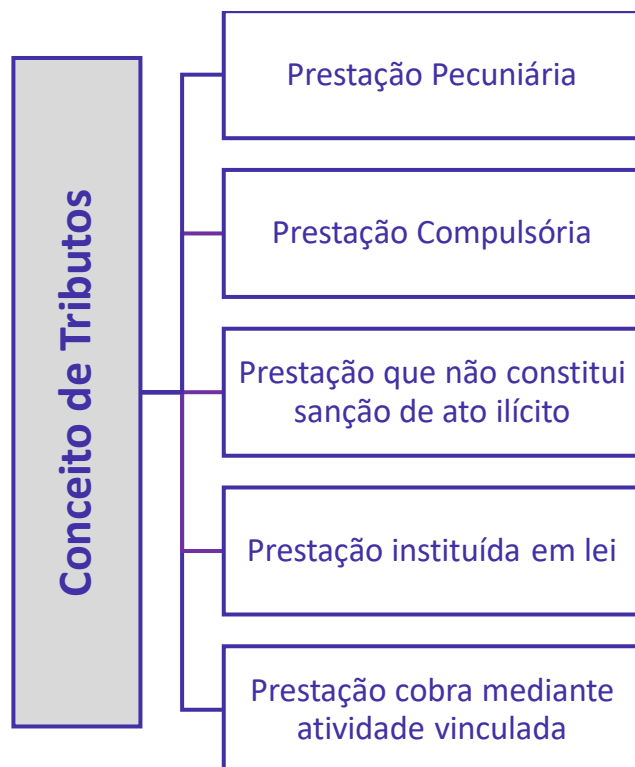
Tanto a Constituição Federal como o Código Tributário Nacional adotaram, de acordo com entendimento pacificado no STF, a teoria tripartida.



Comentário: Na realidade, o CTN adotou a teoria tripartida, conforme está previsto em seu art. 5º, mas a CF/88 já trouxe no seu texto originário a previsão de 5 espécies tributárias. Portanto, a questão está errada.

Gabarito: Errada

No que diz respeito ao conceito de tributo, sabemos que o art. 3º delinea as características que nos permitem definir se determinada prestação é ou não tributária. De forma sintetizada, esquematizamos abaixo a redação do art. 3º, do CTN:



Ao estabelecer que o tributo é uma prestação pecuniária, o legislador complementar, dizendo “em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir”. Dessa forma, podemos inferir que não há incompatibilidade com a Lei Complementar 104/2001, responsável por acrescentar o inciso XI ao art. 156 da Lei 5.172 (CTN). O dispositivo prevê o seguinte:

“Art. 156. *Extinguem o crédito tributário:*

(...)

*XI – a dação em pagamento em **bens imóveis**, na forma e condições estabelecidas em lei.”*

A polêmica, na realidade, reside na possibilidade de uma lei ordinária estabelecer outras formas de extinção do crédito tributário além daquelas que foram previstas no art. 156, como a dação em pagamento em bens **IMÓVEIS**, já que neste caso estamos tratando de uma lei complementar.



Vamos tornar a interpretação mais fácil: seria possível determinada lei prever outra forma de extinção do crédito tributário, como o pagamento em bens **MÓVEIS**, por exemplo? Embora seja um tema bastante controvertido, é importante conhecermos o que estabelece o CTN acerca do assunto bem como o que já foi decidido pelo STF!

O art. 141, do CTN, estabelece que o crédito tributário só pode ser extinto nos casos previstos no próprio CTN, e o CTN não prevê em qualquer ponto a extinção do crédito tributário por meio de entrega de bens móveis (apenas imóveis, lembre-se!).

Ao julgar a Medida Cautelar na ADI 1.917, o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional uma lei do Distrito Federal que permitia a dação em pagamento com bens móveis. **Alegou-se, na ocasião, haver reserva de lei complementar para tratar de extinção do crédito tributário.**

Observação: Primeiramente, você deve se lembrar que comentamos que o CTN possui status de lei complementar, correto? Neste caso, é válido conferir o que estabelece o art. 146, III, “b”, da CF/88, ao reservar à lei complementar o estabelecimento de normas gerais acerca do crédito tributário.

Ocorre que, depois desse julgamento, o STF apreciou um caso semelhante (ADI 2.405-MC), desta vez relativo a uma lei do Estado do Rio Grande do Sul, que previu o uso do instituto da dação em pagamento para extinção de créditos tributários, mediante a entrega de bens imóveis e móveis. Neste caso, o STF decidiu pela possibilidade de o Estado-membro estabelecer regras específicas de quitação de seus próprios créditos tributários, ou seja, **foi favorável à dação em pagamento com bens móveis**. O interessante é que existem alguns doutrinadores que também defendem esta linha!

Algum tempo depois, no julgamento de mérito da ADI 1.917, que lei local de determinado ente federado não pode estabelecer a dação em pagamento de bens **MÓVEIS**, como forma de extinção do crédito tributário. Contudo, o argumento neste caso foi a ofensa ao princípio da licitação. Vejamos:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUICIONALIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO (CF, ART. 37, XXI). I - Lei ordinária distrital - pagamento de débitos tributários por meio de dação em pagamento. II - Hipótese de criação de nova causa de extinção do crédito tributário. III - Ofensa ao princípio da licitação na aquisição de materiais pela administração pública. IV - Confirmação do julgamento cautelar em que se declarou a inconstitucionalidade da lei ordinária distrital 1.624/1997.

(STF, ADI 1.917/DF, Plenário, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Julgamento em 26/04/2007)

Vamos a um exemplo: se o estado de Pernambuco recebe um lote de papel A4 como quitação de algum tributo, ainda que amparado por lei estadual, estaria adquirindo tais produtos sem a realização de uma licitação. Apenas como ilustração, caso houvesse tal permissão, uma empresa pernambucana fabricante de papel iria conseguir “vendê-lo” ao governo, ainda que perdesse a licitação.



Se este assunto for cobrado em sua prova, analise toda a questão para verificar o que o examinador está considerando na questão!

Outro ponto em que há relevância no estudo da jurisprudência diz respeito à natureza jurídica da contribuição dos empregadores ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), se tributária ou não. Para fins de concursos públicos, é importante saber que existem as seguintes contribuições ao FGTS:

- **Lei 8.036/90:** Contribuição tradicional, correspondente a 8% da remuneração paga pelo empregador ao trabalhador;
- **Lei Complementar 110/01:** Contribuição correspondente a 10% sobre o montante de todos os depósitos realizados ao FGTS durante o período do contrato de trabalho, em caso de despedida de empregado sem justa causa. É a denominada multa de 10% do FGTS.

Observação: A LC 110/01 também instituiu outra contribuição devida pelos empregadores à alíquota de 0,5% sobre a remuneração devida mensalmente a cada trabalhador. Contudo, esta, por expressa disposição na referida lei complementar, foi devida pelo prazo de 60 meses, a contar de sua exigibilidade, que se iniciou em 2002. Por conseguinte, não é mais devida atualmente.

A contribuição tradicional ao FGTS, instituída pela Lei 8.036/90, não se caracteriza como tributo, em razão de os recursos não serem destinados ao Estado, mas sim aos próprios trabalhadores. Nesse sentido, o Plenário do STF, em 1987, formulou decisão no âmbito do RE 100.249-S/SP, cuja ementa foi parcialmente transcrita abaixo:

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Sua natureza jurídica. Constituição, art. 165, XIII. Lei nº 5.107, de 13.9.1966.

As contribuições para o FGTS não se caracterizam como crédito tributário ou contribuições a tributo equiparáveis. Sua sede está no art. 165, XIII, da Constituição. Assegura-se ao trabalhador estabilidade, ou fundo de garantia equivalente. Dessa garantia, de índole social, promana, assim, a exigibilidade pelo trabalhador do pagamento do FGTS, quando despedido, na forma prevista em lei. Cuida-se de um direito do trabalhador. Dá-lhe o Estado garantia desse pagamento. A contribuição pelo empregador, no caso, deflui do fato de ser ele o sujeito passivo da obrigação, de **natureza trabalhista e social**, que encontra, na regra constitucional aludida, sua fonte.

(...)

(STF, RE 100.249-2/SP, Plenário, Rel. p/ Acórdão Min. Néri da Silveira, DJU 01/07/1988)



Observação: A contribuição ao FGTS foi originalmente instituída pela Lei 5.107/66. Mesmo assim, tal posicionamento da Suprema Corte foi reiteradamente adotado após a CF/88.

Diferentemente da aludida contribuição instituída pela Lei 8.036/90, as contribuições instituídas pela LC 110/01 tiveram como objetivo o pagamento da atualização monetária das contas vinculadas de FGTS, que, por conta do Plano Verão e Plano Collor, sofreram expurgos. Não se trata, pois, de contribuições decorrentes de contrato de trabalho.

Assim, no julgamento das ADIs 2.556 e 2.568, o STF decidiu pela constitucionalidade da contribuição de 10%, entendendo que houve perda de objeto, no que se refere à contribuição de 0,5%, já extinta, por expressa disposição legal. Posteriormente, quando do julgamento das ADIs, foi reforçada a natureza tributária da contribuição, tanto é que a submete ao princípio constitucional tributário, previsto no art. 150, III, “b”, da CF (princípio da anterioridade nonagesimal):

(...)

*A segunda contribuição criada pela LC 110/2001, calculada à alíquota de cinco décimos por cento sobre a remuneração devida, no mês anterior, a cada trabalhador, **extinguiu-se por ter alcançado seu prazo de vigência** (sessenta meses contados a partir da exigibilidade – art. 2º, §2º da LC 110/2001). Portanto, houve a perda superveniente dessa parte do objeto de ambas as ações diretas de inconstitucionalidade. **Esta Suprema Corte considera constitucional a contribuição prevista no art. 1º da LC 110/2001**, desde que respeitado o prazo de anterioridade para início das respectivas exigibilidades (art. 150, III, b da Constituição).*

(...)

(STF, ADI 2.556/DF, Plenário, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Julgamento em 13/06/2012)

Observação: Em sede de cautelar, julgada em 2002, o STF entendeu tratar-se de contribuições sociais gerais.

Não obstante toda a explanação acima acerca da conturbada natureza jurídica das contribuições ao FGTS, há os que entendem que as contribuições instituídas pela LC 110/01 se sujeitam ao mesmo regime jurídico da contribuição instituída pela Lei 8.036/90, de forma que, se aquelas são consideradas tributos, esta também deveria o ser. Controvérsias à parte, o tema deve ser levado para a prova com muito cuidado, lembrando-se, ainda, de que o STJ possui súmula vigente, que, se cobrada literalmente, pode ser considerada correta pela banca examinadora:

Súmula STJ 353 - As disposições do Código Tributário Nacional não se aplicam às contribuições para o FGTS.

3. CESPE/Analista Jud. - 2ª Região/2012



As contribuições para a Previdência Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, dentre outras, é de natureza tributária, aplicando-se-lhes as normas gerais de Direito Tributário na sua cobrança e instituição.

Comentário: As contribuições para a Previdência Social são sim tributos, mas o mesmo não podemos dizer genericamente em relação à contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Vale lembrar da Súmula 353 do STJ, que tem a seguinte redação: as disposições do Código Tributário Nacional não se aplicam às contribuições para o FGTS.

Gabarito: Errada



ESPÉCIES DE TRIBUTO

Impostos

Veremos, em aula própria, cada um dos impostos previstos na CF/88 e seus respectivos entendimentos jurisprudenciais.

Taxas

Começemos a falar sobre as taxas, abordando as taxas de polícia:

*"O texto constitucional diferencia as taxas decorrentes do exercício do poder de polícia daquelas de utilização de serviços específicos e divisíveis, facultando apenas a estas a prestação potencial do serviço público. **A regularidade do exercício do poder de polícia é imprescindível para a cobrança da taxa de localização e fiscalização.** À luz da jurisprudência deste STF, a existência do órgão administrativo não é condição para o reconhecimento da constitucionalidade da cobrança da taxa de localização e fiscalização, mas constitui um dos elementos admitidos para se inferir o efetivo exercício do poder de polícia, exigido constitucionalmente. É constitucional taxa de renovação de funcionamento e localização municipal, desde que efetivo o exercício do poder de polícia, **demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes para o respectivo exercício**, tal como verificado na espécie quanto ao Município de Porto Velho/RO."*

(STF, Plenário, RE 588.322/RO, Rel. Min. Gilmar Mendes, Julgamento em 16/06/2010, com repercussão geral)

Em outras palavras, a existência do órgão não é condição para a cobrança da taxa, pois se o poder de polícia foi exercido efetivamente (o Fiscal visitou o estabelecimento), pode ser cobrado o tributo. Contudo, se há o aparato administrativo, fica caracterizado o exercício do poder de polícia.

No mesmo sentido, temos o seguinte julgado:

EMENTA: TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. ART. 145, II, DA CONSTITUIÇÃO. - Ausência de prequestionamento - fundamento suficiente, que não restou impugnado pela agravante. - **A cobrança da taxa de localização e funcionamento, pelo Município de São Paulo, prescinde da efetiva comprovação da atividade fiscalizadora, diante da notoriedade do exercício do poder de polícia pelo aparato administrativo dessa municipalidade. Precedentes.** - Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF, 1ª Turma, RE 222.252-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, Julgamento em 16/04/2001, com repercussão geral.)



Para compreender melhor a incidência dessa taxa, extraímos um trecho de uma lei municipal com o único objetivo de exemplificar a forma como o tema costuma ser tratado pelos Municípios:

Taxa de Localização e Funcionamento: *A TLIF (Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento) é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranquilidade públicas, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da **localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no Município**. (Lei Municipal de São Paulo 9.670/1983, artigo 1º)*

Como a taxa normalmente é cobrada de forma anual, também não é vedada a incidência de taxa por ocasião da renovação da licença de funcionamento e localização municipal.

Vejamos como já foi cobrado tal assunto:

Seguem mais algumas questões:

4.FCC/SEFAZ-PE-Julgador/2015

É constitucional a taxa de renovação da licença de funcionamento e localização municipal, desde que efetivo o exercício do poder de polícia, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes para o respectivo exercício.

Comentário: De acordo com a jurisprudência do STF, é constitucional taxa de renovação de funcionamento e localização municipal, desde que efetivo o exercício do poder de polícia, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes para o respectivo exercício.

Gabarito: Correta

5.FCC/CESPE/TCE-BA-Procurador/2010

É vedada a incidência de taxa municipal em razão da renovação de licença para localização de estabelecimento empresarial.

Comentário: Como vimos, o STF considera constitucional a taxa de renovação de funcionamento e localização municipal, desde que efetivo o exercício do poder de polícia. Portanto, não há qualquer vedação em sua incidência.

Gabarito: Errada

Outro tema farto de jurisprudência diz respeito à distinção entre taxas e tarifas ou preços públicos. Pela relevância do assunto, abordaremos, a seguir, vários entendimentos dos tribunais:

*"Taxa e preço público diferem quanto à compulsoriedade de seu pagamento. **A taxa é cobrada em razão de uma obrigação legal enquanto o preço público é de pagamento facultativo por quem pretende se beneficiar de um serviço prestado.**"*

(STF, Plenário, RE 556.854/AM, Rel. Min. Cármen Lúcia, Julgamento em 30/06/2011)



O caráter facultativo é um dos elementos diferenciadores das tarifas/preços públicos das taxas, tendo em vista que estas, pelo próprio conceito de tributo, são prestações compulsórias.

Súmula STF 545 - *Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e tem sua cobrança condicionada a prévia autorização orçamentária, em relação a lei que as instituiu.*

Observação: A Súmula 545 do STF foi aprovada e publicada em 1969.

Vamos relembrar as principais distinções entre os preços públicos (ou tarifas) e as taxas:

Taxa	Preço Público (Tarifa)
Possui natureza tributária	Não possui natureza tributária
Decorre de lei	Decorre de contrato administrativo
Não há manifestação de vontade	Há manifestação de vontade
Caráter compulsório	Caráter facultativo
Regime jurídico de direito público	Regime jurídico de direito privado
Cobrada por pessoa jurídica de direito público	Cobrada por pessoa jurídica de direito público e privado
Receita derivada	Receita originária

6.CESPE/SEFAZ-AL/2020

Os preços de serviços públicos e as taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu.

Comentário: Mais uma vez a Súmula 545 foi cobrada literalmente, tendo como gabarito correta.

Gabarito: Correta

Precisamos ter a noção dos serviços que são remunerados por meio de taxas e aqueles remunerados por meio de tarifas. Para isso, utilizaremos o acórdão do RE n. 89.876/RJ, cujo relator foi o Ministro Moreira Alves, bem como a conferência por ele proferida no X Simpósio Nacional de Direito Tributário acerca do tema



“Taxa e Preço Público”, realizado em 19/10/1985, cujo resumo foi apresentado por Vittorio Cassone¹, e, em relação ao qual, trazemos a essência do que você precisa saber para nossa aula:

1) Serviços públicos propriamente estatais: serviços em cuja prestação o Estado atue no exercício de sua soberania, visualizada esta sob o ponto de vista interno e externo; esses serviços são indelegáveis, porque somente o Estado pode prestá-los. São remunerados, por isso mesmo, mediante taxa, mas o particular pode, de regra, optar opor sua utilização ou não. Exemplos: o serviço judiciário e o de emissão de passaportes.

2) Serviços públicos essenciais ao interesse público: são serviços prestados no interesse da comunidade. São remunerados mediante taxa. E porque é essencial ao interesse público, a taxa incidirá sobre a utilização efetiva ou potencial do serviço. Exemplos: serviço de distribuição de água, de coleta de lixo, de esgoto, de sepultamento.

3) Serviços públicos não essenciais: são aqueles que, quando não utilizados, não resultam dano ou prejuízo para a comunidade ou para o interesse público. São serviços, de regra, delegáveis, podendo ser remunerados mediante preço público. Exemplo: serviços telefônicos, distribuição de energia elétrica etc.

7.CESPE/SEFAZ-RR/2021

Um exemplo de serviço público remunerado por meio de preço público é

- A) a emissão de passaportes.
- B) a distribuição de energia.
- C) a coleta de lixo.
- D) o serviço jurisdicional.
- E) o serviço de sepultamento.

Comentário:

Letra A: A emissão de passaporte foi classificada como serviços públicos propriamente estatais. Logo, ensejam a cobrança de taxa. Errada.

¹ CASSONE, Vittorio. Direito Tributário. 15ª Edição. São Paulo: Atlas, 2003, págs. 96 e 97.



Letra B: O serviço de distribuição de energia elétrica foi classificado como não essencial. Logo, a cobrança seria por meio de preço público. Correta.

Letra C: O serviço de coleta de lixo foi classificado como essencial ao interesse público. Logo, a cobrança seria por meio de taxa. Correta.

Letra D: O serviço jurisdicional foi classificado como serviços públicos propriamente estatais. Logo, ensejam a cobrança de taxa. Errada.

Letra E: O serviço de coleta de lixo foi classificado como essencial ao interesse público. Logo, a cobrança seria por meio de taxa. Correta.

Gabarito: Letra B

Atualmente, a jurisprudência caminha no sentido de que os serviços de água e esgoto prestados por concessionárias de serviço público detêm natureza jurídica de tarifa ou preço público. Com base nisso, o STJ já editou a Súmula 412, estabelecendo como prazo de prescrição para repetição do indébito o prazo previsto no Código Civil (e não o prazo previsto no Código Tributário Nacional).

Há também a Súmula 407, do STJ, cuja redação aponta para a cobrança de tarifa:

Súmula STJ 407 - *É legítima a cobrança da tarifa de água fixada de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo.*



Fornecimento de Água e Tratamento de Esgoto por concessionárias = Tarifa

Ainda sobre as taxas, há outros detalhes que precisamos ficar atentos, quando o assunto é provas de concurso público. Senão, vejamos:

*"Taxa: correspondência entre o valor exigido e o custo da atividade estatal. **A taxa, enquanto contraprestação a uma atividade do Poder Público, não pode superar a relação de razoável equivalência que deve existir entre o custo real da atuação estatal referida ao contribuinte e o valor que o Estado pode exigir de cada contribuinte, considerados, para esse efeito, os elementos***



pertinentes às alíquotas e à base de cálculo fixadas em lei. Se o valor da taxa, no entanto, ultrapassar o custo do serviço prestado ou posto à disposição do contribuinte, dando causa, assim, a uma situação de onerosidade excessiva, que descaracterize essa relação de equivalência entre os fatores referidos (o custo real do serviço, de um lado, e o valor exigido do contribuinte, de outro), configurar-se-á, então, quanto a essa modalidade de tributo, hipótese de ofensa à cláusula vedatória inscrita no art. 150, IV, da CF. Jurisprudência. Doutrina."

(STF, ADI 2.551, Rel. Min. Celso de Mello, Julgamento em 02/04/2003)

Outro ponto a ser destacado é a decisão do STF pela inconstitucionalidade da taxa cobrada pelo Município por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos. Seria o caso, por exemplo, de o Município cobrar uma taxa juntamente com o IPTU, referente ao custo de emissão desse carnê. O STF considerou a exação inconstitucional em decisão cuja ementa segue abaixo:

EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RATIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. TAXA DE EXPEDIENTE. FATO GERADOR. EMISSÃO DE GUIA PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS. AUSÊNCIA DOS CRITÉRIOS EXIGIDOS PELO ART. 145, II, CF/88. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A **emissão de guia de recolhimento de tributos é de interesse exclusivo da Administração, sendo mero instrumento de arrecadação, **não envolvendo a prestação de um serviço público ao contribuinte.****

2. Possui repercussão geral a questão constitucional suscitada no apelo extremo. Ratifica-se, no caso, a jurisprudência da Corte consolidada no sentido de ser inconstitucional a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos. Precedente do Plenário da Corte: Rp nº 903, Rel. Min. Thompson Flores, DJ de 28/6/74. 3. Recurso extraordinário do qual se conhece, mas ao qual, no mérito, se nega provimento.

(STF, Plenário, RE 789.218-RG/MG, Rel. Min. Dias Toffoli, Julgamento em 17/04/2014)

Sobre a taxa de polícia, observe como o STF já decidiu:

"É condição constitucional para a cobrança de taxa pelo exercício de poder de polícia a competência do ente tributante para exercer a fiscalização da atividade específica do contribuinte.

Em termos gerais, por se tratar de competência comum, exercida concomitantemente pela União, pelos estados (Distrito Federal) e pelos municípios, as diversas iniciativas de fiscalização das atividades potencialmente modificadoras do meio ambiente não são mutuamente exclusivas (arts. 23, VI, 24, VI e VIII da Constituição e 6º, III da Lei 9.985/2000)."

(STF, RE 602.089-AgR/MG, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Julgamento em 24/04/2012)



8. QUESTÃO INÉDITA



Para que seja constitucional a cobrança de taxa pelo exercício do poder de polícia, faz-se necessário que o ente federado seja competente para exercer tal fiscalização.

Comentário: É dessa forma que o assunto deve ser encarado em provas de concurso, pois é assim que o STF tem decidido recentemente. Aliás, ao analisar o assunto em si, percebemos que é bem óbvio, concorda? A questão, portanto, está correta.

Gabarito: Correta

Ainda sobre as taxas, o CTN (art. 77, parágrafo único) afirma que as taxas não podem ter base de cálculo idêntica às dos impostos. Sobre o assunto, a CF/88 (art. 145, §2º) assevera que as taxas não podem ter base de cálculo própria de impostos. E a jurisprudência? Qual o seu posicionamento? Veja a seguir:

Súmula Vinculante STF 29 - *É constitucional a adoção no cálculo do valor de taxa de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.*

9.CESPE/Telebrás-Advogado/2015

No que diz respeito ao Sistema Tributário Nacional, entende o STF ser constitucional a adoção, no cálculo do valor de uma taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que as duas bases de cálculo — a da taxa e a do imposto — não sejam totalmente idênticas.

Comentário: Essa questão cobra a literalidade da Súmula Vinculante 29 do STF. Vale lembrar que, segundo a CF/88 (art. 145, §2º), as taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos. Podemos dizer que tal súmula vem, na realidade, explicar o que foi dito no texto constitucional.

Gabarito: Correta

10.PUC-PR/TJ-RO-Juiz/2011

É constitucional a adoção, no cálculo do valor da taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

Comentário: De acordo com a Súmula Vinculante 29 do STF, é constitucional a adoção no cálculo do valor de taxa de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

Gabarito: Correta

Súmula STF 595 - *É inconstitucional a taxa municipal de conservação de estradas de rodagem cuja base de cálculo seja idêntica a do imposto territorial rural.*

Vejamos como a súmula já foi cobrada em prova:



11.VUNESP/OAB-SP/2007

Com o objetivo de viabilizar financeiramente a conservação de estradas de rodagem, foi editada lei municipal instituindo taxa de conservação a ser cobrada dos proprietários de imóveis sediados na zona rural, tendo como base de cálculo o número de hectares de propriedade do contribuinte. A aludida taxa é inconstitucional, dentre outras razões, por determinar base de cálculo típica de imposto.

Comentário: É vedado que as taxas tenham base de cálculo própria de imposto. Além disso, cabe ressaltar outro argumento que torna a referida taxa inconstitucional: não há especificidade e divisibilidade nesta prestação de serviços. A questão está correta.

Gabarito: Correta

"A escolha do valor do monte-mor como base de cálculo da taxa judiciária encontra óbice no art. 145, § 2º, da CF, visto que o monte-mor que contenha bens imóveis é também base de cálculo do imposto de transmissão causa mortis e inter vivos."

(STF, Plenário, ADI 2.040-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, Julgamento em 15/12/1999)

Observação: Monte-mor significa o valor total dos bens a partilhar deixados por pessoa falida.

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE COLETA DE LIXO: BASE DE CÁLCULO. IPTU. MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, S.P. I. - O fato de um dos elementos utilizados na fixação da base de cálculo do IPTU - a metragem da área construída do imóvel - que é o valor do imóvel (CTN, art. 33), ser tomado em linha de conta na determinação da alíquota da taxa de coleta de lixo, não quer dizer que teria essa taxa base de cálculo igual à do IPTU: o custo do serviço constitui a base impositiva da taxa. Todavia, para o fim de aferir, em cada caso concreto, a alíquota, utiliza-se a metragem da área construída do imóvel, certo que a alíquota não se confunde com a base impositiva do tributo. Tem-se, com isto, também, forma de realização da isonomia tributária e do princípio da capacidade contributiva: C.F., artigos 150, II, 145, § 1º. II. - R.E. não conhecido."

(STF, RE 232.393/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 12/08/1999)

Vejamos uma questão que aborda essa jurisprudência:

12.CESPE/CONS. LEG.-CAM. DEPUTADOS/2002

A taxa de lixo domiciliar que, entre outros elementos, toma por base de cálculo o metro quadrado do imóvel, preenche os requisitos da constitucionalidade, atendidos os princípios da isonomia tributária e da capacidade contributiva, ainda que o IPTU considere como um dos elementos para fixação de sua base de cálculo a metragem da área construída.

Comentário: Perceba que o fato de a taxa tomar o metro quadrado do imóvel como um de seus elementos não torna a base de cálculo da taxa de lixo idêntica à do IPTU. Por esse motivo, a questão está correta.



Gabarito: Correta

“A Corte adota entendimento no sentido da inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Licença de Localização e de Funcionamento pelos municípios quando utilizado como base de cálculo o número de empregados.

(STF, RE 614.246-AgR/SP, Rel. Min. Dias Tóffoli, Julgamento em 07/02/2012)

De acordo com a mesma Corte (RE 202.393/RJ), **“não se coaduna com a natureza do tributo o cálculo a partir do número de empregados”**.

O STF também entende que a cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas é inconstitucional:

Súmula Vinculante STF 12 - A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal.

De acordo com o art. 77, do CTN, as taxas de serviço têm como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de serviço público, específico e divisível. Nessa linha, o STF decidiu que o serviço de segurança pública não pode ser custeado por taxas:

*“Em face do art. 144, caput, V e parágrafo 5º, da Constituição, sendo a **segurança pública**, dever do Estado e direito de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através, entre outras, da polícia militar, **essa atividade do Estado só pode ser sustentada pelos impostos, e não por taxa**, se for solicitada por particular para a sua segurança ou para a de terceiros, a título preventivo, ainda quando essa necessidade decorra de evento aberto ao público.”*

(STF, Plenário, ADI 1.942-MC, Rel. Min. Moreira Alves, Julgamento em 05/05/1999)

Por ser atividade indivisível, **a segurança pública deve ser remunerada pelos impostos**. Segundo o entendimento do STF (ADI 1.942-MC, Rel. Min. Moreira Alves), “sendo a segurança pública, dever do Estado e direito de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através, entre outras, da Polícia Militar, **essa atividade do Estado só pode ser sustentada pelos impostos, e não por taxa...**”.

Quanto a esse assunto, destacamos a jurisprudência mais recente do STF acerca do serviço de prevenção e combate a incêndios, **acerca da impossibilidade de cobrança de taxa em razão da sua prestação**. No julgamento da ADI 2908, de relatoria da Min. Cármen Lúcia, o STF frisou o que já aprendemos, ou seja, que a instituição de taxa exige que os serviços públicos por ela remunerados cumulem os requisitos de especificidade e divisibilidade. E nesse ínterim, a Suprema Corte decidiu que **“a taxa anual de segurança contra incêndio tem como fato gerador a prestação de atividade essencial geral e indivisível pelo corpo de bombeiros, sendo de utilidade genérica, devendo ser custeada pela receita dos impostos”**.



Acerca da destinação do produto da arrecadação das taxas, temos o seguinte:

É constitucional a destinação do produto da arrecadação da taxa de fiscalização da atividade notarial e de registro a órgão público e ao próprio Poder Judiciário".

(STF, Plenário, ADI 3.151, Rel. Min. Ayres Britto, 08/06/2005)

*"As custas, a taxa judiciária e os emolumentos constituem espécie tributária, são taxas, segundo a jurisprudência iterativa do Supremo Tribunal Federal. (...) **Impossibilidade da destinação do produto da arrecadação, ou de parte deste, a instituições privadas, entidades de classe e Caixa de Assistência dos Advogados. Permiti-lo, importaria ofensa ao princípio da igualdade.** Precedentes do STF."*

(STF, Plenário, ADI 1.145, Rel. Min. Carlos Velloso, Julgamento em 03/10/2002)

O entendimento do STF é o de que não se pode destinar as taxas para (custas e emolumentos) a entidades de direito privado, como as entidades de classe, por exemplo. **Noutro sentido, seria a destinação ao próprio Poder Judiciário, permitida pelo STF (ADI 2.059-PR).**

13.CESPE/JUIZ FEDERAL-TRF 5ª REGIÃO/2011

Consoante a jurisprudência do STF, as custas, a taxa judiciária e os emolumentos constituem espécies de preço público. Assim, é admissível que parte da arrecadação obtida com essas espécies seja destinada a instituições privadas, entidades de classe e caixas de assistência dos advogados.

Comentário: Essa questão pode ser descartada de imediata, pois ela mencionada que a "taxa" judiciária constitui espécie de "preço público". Ora, meu amigo, nós já estudamos que preço público e taxa não se confundem. Você não pode confundir essa, ok? Além disso, perceba que não é possível realizar tal destinação com os recursos arrecadados.

Gabarito: Errada

Vamos ver se você está "afiado" agora: podemos destinar as taxas (emolumentos) para modernizar o próprio Poder Judiciário? Veja o julgado a seguir:

*"Preceito de lei estadual que destina 5% dos emolumentos cobrados pelas serventias extrajudiciais e não oficializadas ao Fundo Estadual de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP não ofende o disposto no art. 167, IV, da CF. Precedentes. **A norma constitucional veda a vinculação da receita dos impostos, não existindo, na Constituição, preceito análogo pertinente às taxas.**"*



(STF, RE 570.513-AgR, Rel. Min. Eros Grau, Julgamento em 16/12/2008)

Perceba que o foco da decisão é que as taxas não estão impedidas de ter a arrecadação vinculada, como os impostos estão por meio do art. 167, VI. Contudo, podemos entender também que é possível a destinação ao Poder Judiciário, mas não para entidades de direito privado, como vimos acima! Entendido?

Súmula Vinculante STF 19 - A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

Esta súmula vinculante teve como precedente o seguinte julgado:

Com efeito, a Corte entende como específicos e divisíveis os serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, **desde que essas atividades sejam completamente dissociadas de outros serviços públicos de limpeza realizados em benefício da população em geral (uti universi)** e de forma indivisível, tais como os de conservação e limpeza de logradouros e bens públicos (praças, calçadas, vias, ruas, bueiros).

(STF, RE 576.321 RG-QO, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Julgamento em 04/12/2008)

(...) Decorre daí que as taxas cobradas em razão exclusivamente dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis são constitucionais, **ao passo que é inconstitucional a cobrança de valores tidos como taxa em razão de serviços de conservação e limpeza de logradouros e bens públicos.** (...)

(STF, RE 576.321/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Julgamento em 04/12/2008)



Não confunda! Permite-se a cobrança da taxa de coleta domiciliar de lixo, mas não taxa sobre serviço de limpeza de logradouros e bens públicos!

14.CESPE/JUIZ FEDERAL-TRF 5ª REGIÃO/2011

A cobrança de taxa exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o texto constitucional.

Comentário: Novamente, o tema é prova. Não restam dúvidas que a famigerada taxa de lixo é constitucional!



Gabarito: Correta

EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. TAXA JUDICIÁRIA. BASE DE CÁLCULO O VALOR DA CAUSA OU DA CONDENAÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DO LIVRE ACESSO AO JUDICIÁRIO. INEXISTÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. **I - É legítima taxa judiciária que tenha base de cálculo o valor da causa ou da condenação. Precedentes.** II - A simples circunstância de não haver sido estipulado um teto-limite para a taxa judiciária não constitui razão suficiente para que se tenha por violado o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário. III - Agravo regimental improvido.

(STF, AI 564.642-AgR/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 30/06/2009)

Com base no exercício regular do poder de polícia, o STF também já decidiu ser constitucional a taxa de fiscalização de anúncios, cobrada pelo Município de Belo Horizonte:

“EMENTA: TRIBUTÁRIO. MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS (TFA). CONSTITUCIONALIDADE.** De presumir-se a efetividade da fiscalização exercida pelos agentes da Municipalidade de Belo Horizonte, uma das maiores do País, no controle da exploração e utilização da publicidade na paisagem urbana, **com vista a evitar prejuízos à estética da cidade e à segurança dos munícipes.** (...)”

(STF, RE 216.207/MG, Rel. Min. Ilmar Galvão, 02/03/1999)

Ainda abordando a jurisprudência da taxa, temos a seguinte Súmula Vinculante do STF:

Súmula Vinculante 41 - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa

Esta súmula vinculante possui a mesma redação da Súmula 670 do STF. Isso significa que já se tratava de entendimento pacífico no STF. A distinção é que, a partir da sua publicação, o posicionamento nela contido possui **efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta.**



A Súmula Vinculante 41 do STF precisa ser memorizada para a sua prova!

15.CESPE/JUIZ FEDERAL-TRF 5ª REGIÃO/2013

É possível a instituição de taxa sobre o serviço de iluminação pública.

Comentário: Conforme vimos, de acordo com o STF, não é possível que o serviço de iluminação pública seja custeado por taxas, pois trata-se de serviço prestado à população em geral, não atendendo aos requisitos de especificidade e divisibilidade.



Gabarito: Errada

16.CESPE/ANALISTA JUD.-STJ/2012

Segundo entendimento do STF, o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

Comentário: Trata-se da literalidade da súmula 670 do STF, abordada durante a aula.

Gabarito: Correta

Súmula STF 665 - *É constitucional a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários instituída pela Lei 7.940/89.*

A respeito da taxa judiciária, vamos entender um pouco sobre o histórico de entendimentos do STF. Desde 1995, o STF já entendia que o valor da taxa judiciária deveria ser proporcional ao custo da atividade estatal:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TAXA JUDICIÁRIA. NATUREZA JURÍDICA: TRIBUTO DA ESPÉCIE TAXA. PRECEDENTE DO STF. VALOR PROPORCIONAL AO CUSTO DA ATIVIDADE DO ESTADO. Sobre o tema da natureza jurídica dessa exação, **o Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de se tratar de tributo da espécie taxa** (Representação 1.077). Ela resulta da prestação de serviço público específico e divisível, cuja base de cálculo é o valor da atividade estatal deferida diretamente ao contribuinte. **A taxa judiciária deve, pois, ser proporcional ao custo da atividade do Estado a que se vincula. E há de ter um limite, sob pena de inviabilizar, à vista do valor cobrado, o acesso de muitos à Justiça.** (...)

(STF, ADI 948/GO, Rel. Min. Francisco Rezek, 09/11/1995)

A que limite a Suprema Corte se referia? Qual seria o limite que poderia ser imposto como “teto” para cobrança da taxa judiciária? Em 2003, o STF publicou a seguinte súmula:

Súmula STF 667 - *Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa.*

Em 2009, há indícios que o entendimento do STF se tornou mais flexível, no sentido de não haver necessidade de ser estipulado um “teto-limite” para a referida taxa. Senão, vejamos:

EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. TAXA JUDICIÁRIA. BASE DE CÁLCULO O VALOR DA CAUSA OU DA CONDENAÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DO LIVRE ACESSO AO JUDICIÁRIO. INEXISTÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. **I - É legítima taxa judiciária que tenha base de cálculo o valor da causa ou da condenação. Precedentes. II - A simples circunstância de não haver sido estipulado um teto-limite para a taxa judiciária não constitui razão suficiente para que se tenha por violado o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário. III - Agravo regimental improvido.**

(STF, AI 564.642-AgR/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 30/06/2009)

“Como agir na prova, professor?” Vamos lá! Vou ensinar um esquema pra matar as questões de prova sobre esse assunto:





- O valor das taxas, de um modo geral, deve corresponder com o custo da atividade estatal prestada ao contribuinte.
- É legítima a taxa judiciária cobrada sobre o valor da causa.
- Se a questão cobrar o novo entendimento, sobre a não previsão de “teto-limite”, **é muito provável que se faça literalmente.**

17.FGV/JUIZ-TJ-MS/2008

Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa.

Comentário: O candidato deve ficar sempre atento às súmulas do STF e STJ, pois, como você pode ver, elas são cobradas literalmente! Isso pode ser um grande diferencial na hora da prova! Como previsto, a questão cobrou a literalidade da Súmula 667 do STF.

Gabarito: Correta

Devemos acrescentar também que o STF (ADI/3.887-SP) também já se posicionou no sentido de que **é possível utilizar o valor do imóvel como fator de referência para a cobrança de taxas aos cartórios para transferir imóveis**. Neste caso, não há que se falar em identidade de base de cálculo com o IPTU e ITBI, tendo em vista que essa não é a base de cálculo da referida taxa, mas tão somente um parâmetro para a cobrança do tributo devido.

Por último, cumpre-nos destacar o recente entendimento do STF sobre a inconstitucionalidade da denominada “taxa de alimentação” ou “anuidade-alimentação”:

*EDUCAÇÃO – DIREITO FUNDAMENTAL – ARTIGOS 206, INCISO IV, E 208, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ENSINO PROFISSIONALIZANTE – ESTADO – ALIMENTAÇÃO – COBRANÇA – IMPROPRIEDADE. Ante o teor dos artigos 206, inciso IV, e 208, inciso VI, da Carta de 1988, **descabe a instituição pública de ensino profissionalizante a cobrança de anuidade relativa à alimentação.***

(STF, RE 357.148/MT, Primeira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, Julgamento em 25/02/2015)

A cobrança da referida “taxa” teria sido instituída por portarias administrativas, violando claramente o princípio da legalidade.



Vamos a um pequeno resumo sobre o tema:



Taxas Inconstitucionais	Taxas Constitucionais
Taxa de Iluminação Pública	Taxa de coleta de lixo
Taxa de Segurança Pública	Custas Judiciais
Taxa de Incêndio	Emolumentos dos serviços notariais e registrais
Taxa de Limpeza de logradouros públicos	-
Taxa pela emissão de guia/carnê de pagamento de outros tributos	-



Contribuições de Melhoria

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. FATO GERADOR: QUANTUM DA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA. PRECEDENTES. 1. Esta Corte consolidou o entendimento no sentido de que a contribuição de melhoria incide sobre o quantum da valorização imobiliária. (...)”

(STF, AI 694.836, Rel. Min. Ellen Gracie, 24/11/2009)

Nesse contexto, para o STF, no que se refere à pavimentação de vias públicas, **a realização de pavimentação nova justifica a cobrança da contribuição de melhoria. Contudo, o recapeamento configura serviço de manutenção, não sendo razoável a cobrança do tributo ora em análise.**

18. QUESTÃO INÉDITA

Para a cobrança da contribuição de melhoria, basta que haja a realização de uma obra pública.

Comentário: O fato gerador da contribuição de melhoria não ocorre com a realização de uma obra pública, mas sim quando esta gere valorização imobiliária para os contribuintes. Fique sempre atento a esses detalhes. As bancas tentam distrair o candidato, ao mencionar o gasto da obra, sem levar em consideração a valorização.

Gabarito: Errada



Empréstimos Compulsórios

Cumpra ressaltar, inicialmente, que os empréstimos compulsórios são inegavelmente tributos. De acordo como vimos no primeiro tópico, o STF (RE 146.733-9/SP) já se posicionou nesse sentido, caracterizando-os como espécie tributária autônoma.

*“EMENTA: EMPRESTIMO COMPULSORIO - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. O empréstimo compulsório alusivo a aquisição de combustíveis - Decreto-Lei n. 2.288/86 mostra-se inconstitucional tendo em conta a forma de devolução - quotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento - **ao invés de operar-se na mesma espécie em que recolhido (...)**”*

(STF, RE 175.385/SC, Rel. Min. Marco Aurélio, 01/12/1994)

Sobre esse julgado, é importante guardar que a restituição do valor recolhido a título de empréstimo compulsório deve ser feita na **mesma espécie em que foi recolhido**.

19. QUESTÃO INÉDITA

Os empréstimos compulsórios não podem ser considerados tributos, pois sua receita é temporária, visto que os recursos devem ser devolvidos aos contribuintes.

Comentário: Já vimos que o STF considera o empréstimo compulsório um tributo, correto? Além disso, eles foram inseridos dentro do capítulo que cuida do Sistema Tributário Nacional, na CF/88. Por fim, vale ressaltar que a necessidade de que as receitas sejam permanentes não foi mencionada no conceito de tributo, estampado no art. 3º do CTN.

Gabarito: Errada



LISTA DE QUESTÕES

1. FMP-RS/Procurador Estadual-AC/2012

Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal existem três espécies tributárias em nosso Sistema Tributário Nacional: impostos, taxas e contribuição de melhoria.

2. QUESTÃO INÉDITA

Tanto a Constituição Federal como o Código Tributário Nacional adotaram, de acordo com entendimento pacificado no STF, a teoria tripartida.

3. CESPE/Analista Jud. - 2ª Região/2012

As contribuições para a Previdência Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, dentre outras, é de natureza tributária, aplicando-se-lhes as normas gerais de Direito Tributário na sua cobrança e instituição.

4. FCC/SEFAZ-PE-Julgador/2015

É constitucional a taxa de renovação da licença de funcionamento e localização municipal, desde que efetivo o exercício do poder de polícia, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes para o respectivo exercício.

5. FCC/CESPE/TCE-BA-Procurador/2010

É vedada a incidência de taxa municipal em razão da renovação de licença para localização de estabelecimento empresarial.

6. CESPE/SEFAZ-AL/2020

Os preços de serviços públicos e as taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu.

7. CESPE/SEFAZ-RR/2021

Um exemplo de serviço público remunerado por meio de preço público é

- A) a emissão de passaportes.
- B) a distribuição de energia.
- C) a coleta de lixo.
- D) o serviço jurisdicional.



E) o serviço de sepultamento.

8. QUESTÃO INÉDITA

Para que seja constitucional a cobrança de taxa pelo exercício do poder de polícia, faz-se necessário que o ente federado seja competente para exercer tal fiscalização.

9. CESPE/Telebrás-Advogado/2015

No que diz respeito ao Sistema Tributário Nacional, entende o STF ser constitucional a adoção, no cálculo do valor de uma taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que as duas bases de cálculo — a da taxa e a do imposto — não sejam totalmente idênticas.

10. PUC-PR/TJ-RO-Juiz/2011

É constitucional a adoção, no cálculo do valor da taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

11. VUNESP/OAB-SP/2007

Com o objetivo de viabilizar financeiramente a conservação de estradas de rodagem, foi editada lei municipal instituindo taxa de conservação a ser cobrada dos proprietários de imóveis sediados na zona rural, tendo como base de cálculo o número de hectares de propriedade do contribuinte. A aludida taxa é inconstitucional, dentre outras razões, por determinar base de cálculo típica de imposto.

12. CESPE/CONS. LEG.-CAM. DEPUTADOS/2002

A taxa de lixo domiciliar que, entre outros elementos, toma por base de cálculo o metro quadrado do imóvel, preenche os requisitos da constitucionalidade, atendidos os princípios da isonomia tributária e da capacidade contributiva, ainda que o IPTU considere como um dos elementos para fixação de sua base de cálculo a metragem da área construída.

13. CESPE/JUIZ FEDERAL-TRF 5ª REGIÃO/2011

Consoante a jurisprudência do STF, as custas, a taxa judiciária e os emolumentos constituem espécies de preço público. Assim, é admissível que parte da arrecadação obtida com essas espécies seja destinada a instituições privadas, entidades de classe e caixas de assistência dos advogados.

14. CESPE/JUIZ FEDERAL-TRF 5ª REGIÃO/2011

A cobrança de taxa exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o texto constitucional.

15. CESPE/JUIZ FEDERAL-TRF 5ª REGIÃO/2013

É possível a instituição de taxa sobre o serviço de iluminação pública.



16. CESPE/ANALISTA JUD.-STJ/2012

Segundo entendimento do STF, o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

17. FGV/JUIZ-TJ-MS/2008

Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa.

18. QUESTÃO INÉDITA

Para a cobrança da contribuição de melhoria, basta que haja a realização de uma obra pública.

19. QUESTÃO INÉDITA

Os empréstimos compulsórios não podem ser considerados tributos, pois sua receita é temporária, visto que os recursos devem ser devolvidos aos contribuintes.

20. CESPE/JUIZ FEDERAL-TRF 1ª REGIÃO/2009

O STF mantém entendimento de que não é legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina.

21. CESPE/JUIZ FEDERAL/TRF 1ª REGIÃO/2009

No entendimento do STF, é legítima a cobrança da COFINS e do PIS sobre as operações relativas a combustíveis e derivados de petróleo.

22. QUESTÃO INÉDITA

Não há incidência da CSLL sobre o lucro auferido pelas empresas de exportação, eis que, se não há ônus tributário sobre as receitas de exportação, também não deve haver sobre o lucro delas decorrente.

23. CESPE/JUIZ FEDERAL-TRF 4ª REGIÃO/2006

Segundo o Supremo Tribunal Federal, o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha (AFRRM) constitui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE).

24. QUESTÃO INÉDITA

De acordo com o entendimento do STF, como o serviço de iluminação pública beneficia toda população, afronta o princípio da isonomia restringir os contribuintes apenas aos consumidores de energia elétrica.

25. CESPE/Câmara Deputados-Analista Legislativo /2014

Segundo o STF, o custeio do serviço de iluminação pública constitui um tipo de contribuição de caráter sui generis, em que podem ser eleitos contribuintes os consumidores de energia elétrica, a base de



cálculo pode ser definida conforme o consumo e, ainda, podem ser impostas alíquotas progressivas que consideram a quantidade de consumo e as características dos diversos tipos de consumidor.

26. CEBRASPE/APO -SEPLAN-RR/2023

No que se refere a espécies e classificações de tributos, julgue o item subsequente.

Ainda que auferidos por particulares, os emolumentos pagos aos cartórios extrajudiciais constituem tributo da espécie taxa, conforme decisão do STF.

27. CEBRASPE/TJDFT/2023

Determinado município instituiu taxa de combate a sinistros destinada a custear assistência, combate e extinção de incêndios, sendo a base de cálculo dessa taxa o metro quadrado do imóvel.

Considerando a situação hipotética anterior, assinale a opção correta.

- a) O estado, mas não o município, poderia, no âmbito da segurança pública, instituir a taxa de forma válida.
- b) Os serviços de extinção e prevenção de incêndios não são específicos ou divisíveis, razão pela qual podem ser remunerados por taxa.
- c) A base de cálculo da taxa deve mensurar a atividade estatal, podendo ter como parâmetro fatos geradores tributados por impostos.
- d) O fato gerador, nesse caso, caracteriza-se pela utilização, efetiva ou potencial, de serviço de segurança pública, podendo, portanto, ser custeado por taxa.
- e) Sendo a segurança pública dever do Estado e direito de todos, essa atividade só pode ser sustentada pelos impostos.

28. CEBRASPE/PGFN-PROCURADOR/2023

O STF e o STJ reconhecem a validade da tributação de rendimentos provenientes de atos ilícitos, pois a interpretação legal do fato gerador é feita abstraindo-se a validade jurídica dos atos praticados, a natureza do objeto ou os efeitos desses atos. Trata-se da aplicação do princípio tributário

- a) da tipicidade.
- b) da legalidade.
- c) do non olet.
- d) da capacidade contributiva.
- e) da isonomia.

29. CEBRASPE/ SEFAZ SE/2022



A respeito do regime jurídico tributário das taxas, assinale a opção correta.

- a) É constitucional a destinação da receita de custas e emolumentos judiciais a fundo do Poder Judiciário, a seccional estadual da OAB e à respectiva caixa de assistência dos advogados.
- b) É constitucional a instituição pelos estados de taxa para a expedição por órgão de segurança pública de alvarás de funcionamento de estabelecimentos que fabriquem, transportem ou comercializem armas de fogo.
- c) É constitucional a instituição pelos estados de taxa a ser satisfeita por sociedade seguradora, tendo em conta atendimento, no âmbito do SUS, de vítima de sinistro coberto pelo DPVAT.
- d) O pedágio cobrado pela efetiva utilização de rodovias conservadas pelo poder público tem natureza jurídica de taxa de serviço público.
- e) É inconstitucional a instituição pelos estados de taxa de polícia sobre a atividade de exploração de recursos hídricos em seu território.

30. CEBRASPE/Pref Maringá-Auditor/2022

A Carta Magna estipulou a competência tributária, a imunidade tributária, o alcance da norma e as limitações ao poder de tributar, parâmetros que devem ser respeitados pelos cidadãos e pelos entes federados. Acerca do tema, assinale a opção correta.

- a) A cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público é considerada taxa, que não se inclui entre as espécies de tributo.
- b) A União tem competência constitucional para instituir isenções de tributos da competência dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.
- c) A CIDE-combustíveis poderá ter alíquota específica, tendo por base a unidade de medida adotada, e terá que respeitar o princípio da anterioridade nonagesimal no caso de ter sua alíquota reduzida e restabelecida.
- d) Além do papel, a tinta destinada à impressão de livros também tem imunidade tributária de impostos.
- e) Os videofonogramas contendo obras musicais de artistas brasileiros ou europeus, gravados no país em mídia física, apenas, têm imunidade tributária de impostos.

31. VUNESP/Agente Fiscal (Pref Piracicaba)/Rendas/2022

Segundo a Constituição Federal e jurisprudência dos tribunais superiores, é correto afirmar sobre as taxas que:

- A) podem ser cobradas em razão da prestação de serviços públicos *uti universi* ou *uti singuli*.
- B) podem possuir base de cálculo idêntica à dos impostos, caso sejam cobradas em razão do exercício do poder de polícia.



- C) não exigem a efetiva prestação de serviço público para a sua cobrança pelo ente público competente.
- D) não podem ser cobradas para fins de financiamento do serviço público de coleta de lixo domiciliar.
- E) podem ser criadas para fins de financiamento do serviço de iluminação pública.

32. VUNESP/Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Pref Sorocaba)/2022

Os tributos são categoria de receita pública sujeita a regras específicas para sua cobrança.

A respeito das taxas, é correto afirmar, com base na legislação tributária e jurisprudência nacionais, que

- A) é inconstitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, mesmo que não haja integral identidade entre uma base e outra.
- B) a taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo provenientes de imóveis viola a Constituição Federal de 1988.
- C) não viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa.
- D) o serviço de iluminação pública deve ser remunerado mediante taxa decorrente da prestação de serviço público indivisível.
- E) a cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola a Constituição Federal de 1988.

33. VUNESP/Agente Fiscal (Pref Piracicaba)/Rendas/2022

Fulano de Tal foi condenado pela prática do ilícito de corrupção passiva, tendo sido provado o fato de ter recebido cerca de um milhão de reais para a realização de ato administrativo em favor de determinada empresa. Como parte da condenação, Fulano foi obrigado a pagar multa no valor de 2x (duas vezes) o montante recebido como propina. Nada obstante, Fulano foi surpreendido com autuação pela Receita Federal pelo não pagamento do imposto de renda sobre os proventos decorrentes da corrupção. A respeito dessa situação hipotética, é correto afirmar, com base na legislação e jurisprudência tributárias, que:

- A) não se pode falar em recebimento de proventos para fins de incidência do imposto de renda, considerando que Fulano foi condenado ao pagamento de multa em montante de 2x o valor recebido.
- B) o princípio tributário do não confisco prevê a possibilidade de cobrança de tributos sobre situações independentemente da sua validade jurídica, mesmo nos casos de fato gerador que se refira à situação jurídica.
- C) não há que se falar em incidência de tributos em geral sobre situações consideradas ilícitas, tais como a situação de receitas decorrentes do recebimento de propinas por agente público.
- D) por se tratar de imposto sobre produto de ato ilícito, é imprescritível o crédito tributário decorrente da autuação apresentada pela Receita Federal.



E) o princípio do non olet estabelece a possibilidade de cobrança de tributos sobre situações independentemente da sua validade jurídica, tais como na situação de rendas decorrentes da corrupção.

34. (FGV/SEFAZ-ES/2022)

O Município X, para custeio do serviço público coletivo e geral de iluminação das vias públicas, instituiu por lei municipal ordinária a taxa de iluminação pública. Também instituiu, por outra lei municipal ordinária, uma taxa de coleta domiciliar de lixo, pelo serviço público de retirada de lixo de cada imóvel individualmente considerado.

Diante desse cenário, assinale a afirmativa correta.

- A) Ambos os serviços públicos indicados no enunciado podem ser remunerados mediante taxa.
- B) O serviço público de iluminação das vias públicas necessita de lei complementar para instituição de sua taxa remuneratória.
- C) O serviço público de iluminação de vias públicas não pode ser remunerado mediante taxa.
- D) O serviço público de retirada de lixo de cada imóvel individualmente considerado não pode ser remunerado mediante taxa.
- E) Nenhum dos serviços públicos indicados no enunciado pode ser remunerado mediante taxa.

35. (FGV/Pref. Salvador-BA-Técnico de Nível Superior-Direito/2017)

O Município “X” instituiu, por lei, uma taxa, com o objetivo de prevenção e combate a incêndios.

Considerando tal hipótese, à luz da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, assinale a afirmativa correta.

- a) A lei municipal é constitucional, pois adstrita aos exatos limites da competência tributária atribuída aos municípios pela CRFB/88.
- b) A lei municipal é constitucional, pois a saúde financeira do município é um objetivo constitucional.
- c) A lei municipal é inconstitucional, pois se trata de tributo da competência exclusiva da União.
- d) A lei municipal é inconstitucional, pois a prevenção e o combate a incêndios compõem a segurança pública, não cabendo ao Município a criação de taxa para tal fim.
- e) A lei municipal é inconstitucional, pois trata de matéria típica de decreto municipal ou portaria.

36. FGV/ISS-Cuiabá-Auditor Fiscal/2016

A Constituição Federal de 1988 autoriza a instituição de novas contribuições de seguridade social, destinadas a garantir a sua manutenção ou expansão. As opções a seguir apresentam os requisitos para a instituição de novas contribuições de seguridade social, à exceção de uma. Assinale-a.



- a) Ser instituída por lei complementar.
- b) Ser não cumulativa.
- c) Ser instituída pela União.
- d) Ter fato gerador distinto das contribuições sociais já previstas na Constituição Federal.
- e) Ter base de cálculo distinta dos impostos já previstos na Constituição Federal.

37. (FGV/PROCEMPA-Analista Administrativo-Advogado/2014)

O Município Beta institui taxa pelo serviço de coleta de lixo domiciliar. Após dois anos de arrecadação regular do tributo os administradores do Município constatam que a receita é expressivamente superior ao custo do serviço público. Decidem, então, manter inalterado o valor da taxa e realocam o excesso de receita para a atividade pública de asfaltamento de ruas.

Com base no exposto, assinale a afirmativa correta

- a) A taxa é constitucional, mas seu valor deverá ser reduzido a montante suficiente para fazer frente aos custos com o serviço de coleta de lixo domiciliar, vedado o emprego da receita em atividades diversas.
- b) A taxa é inconstitucional, porque a coleta de lixo domiciliar não é serviço público divisível e, portanto, não poderia ser remunerado por essa espécie tributária.
- c) A taxa é constitucional, pois o asfaltamento de rua não é serviço público divisível.
- d) A taxa é constitucional, não havendo óbice a que os recursos excedentes sejam empregados em atividades diversas do custeio da coleta de lixo domiciliar.
- e) Só por meio de lei municipal será possível realocar o excesso de receita da taxa de coleta de lixo domiciliar para as atividades de asfaltamento de rua.



GABARITO

1. ERRADA
2. ERRADA
3. ERRADA
4. CORRETA
5. ERRADA
6. CORRETA
7. LETRA B
8. CORRETA
9. CORRETA
10. CORRETA
11. CORRETA
12. CORRETA
13. ERRADA
14. CORRETA
15. ERRADA
16. CORRETA
17. CORRETA
18. ERRADA
19. ERRADA
20. ERRADA
21. CORRETA
22. ERRADA
23. CORRETA
24. ERRADA
25. CORRETA
26. CORRETA
27. E
28. C
29. B
30. C
31. C
32. E
33. E
34. C
35. D
36. E
37. A



SÚMULAS ABORDADAS DURANTE A AULA

Súmula Vinculante 41:

Súmula Vinculante 41 - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa

Súmula Vinculante 19:

Súmula Vinculante 19: A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

Súmula STF 665: O STF considerou constitucional a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Súmula STF 665 – É constitucional a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários instituída pela Lei 7.940/1989.

Súmula STF 595:

Súmula STF 595 – É inconstitucional a taxa municipal de conservação de estradas de rodagem cuja base de cálculo seja idêntica à do Imposto Territorial Rural.

Súmula Vinculante 29:

Súmula Vinculante 29 - É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

Súmula STF 667:

Súmula STF 667 – Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa.

Súmula STF 545: Não se pode esquecer que o princípio da anualidade (necessidade de prévia autorização orçamentária para cobrança de tributos) não consta em nosso atual texto constitucional.

Súmula STF 545 - Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e tem sua cobrança condicionada a prévia autorização orçamentária, em relação a lei que as instituiu.

Súmula STJ 407: Serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto são remunerados por meio de tarifas:



Súmula STJ 407 - *É legítima a cobrança da tarifa de água fixada de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo.*

Súmula STJ 353: Não obstante a importância do texto da referida súmula, não pode desprezar o estudo da jurisprudência do STF, quanto às contribuições instituídas pela LC 110/01.

Súmula STJ 353 - *As disposições do Código Tributário Nacional não se aplicam às contribuições para o FGTS.*

Súmula Vinculante 40: A contribuição confederativa só é cobrada daqueles que se filiaram a essas entidades representativas (sindicatos).

Súmula Vinculante 40 - *A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo.*



QUESTÕES COMPLEMENTARES COMENTADAS

1. CEBRASPE/APO -SEPLAN-RR/2023

No que se refere a espécies e classificações de tributos, julgue o item subsequente.

Ainda que auferidos por particulares, os emolumentos pagos aos cartórios extrajudiciais constituem tributo da espécie taxa, conforme decisão do STF.

Comentário: A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é exatamente neste sentido: os emolumentos pagos aos cartórios extrajudiciais constituem tributo da espécie taxa.

Gabarito: Certo

2. CEBRASPE/TJDFT/2023

Determinado município instituiu taxa de combate a sinistros destinada a custear assistência, combate e extinção de incêndios, sendo a base de cálculo dessa taxa o metro quadrado do imóvel.

Considerando a situação hipotética anterior, assinale a opção correta.

- a) O estado, mas não o município, poderia, no âmbito da segurança pública, instituir a taxa de forma válida.
- b) Os serviços de extinção e prevenção de incêndios não são específicos ou divisíveis, razão pela qual podem ser remunerados por taxa.
- c) A base de cálculo da taxa deve mensurar a atividade estatal, podendo ter como parâmetro fatos geradores tributados por impostos.
- d) O fato gerador, nesse caso, caracteriza-se pela utilização, efetiva ou potencial, de serviço de segurança pública, podendo, portanto, ser custeado por taxa.
- e) Sendo a segurança pública dever do Estado e direito de todos, essa atividade só pode ser sustentada pelos impostos.

Comentário:

Alternativa A: Nem o Estado, tampouco o Município poderia, no âmbito da segurança pública, instituir a taxa de forma válida.

Alternativa B: Exatamente por isso é que os serviços de extinção e prevenção de incêndios não podem ser remunerados por meio de taxas.

Alternativa C: Conforme jurisprudência do STF, tal serviço não pode ser custeado por taxas.

Alternativa D: O STF entende que tal serviço não pode ser custeado por taxas.

Alternativa E: O entendimento mais recente do STF sobre o caso é exatamente o de que a segurança pública deve ser custeada pelos impostos.



Gabarito: E

3. CEBRASPE/PGFN-PROCURADOR/2023

O STF e o STJ reconhecem a validade da tributação de rendimentos provenientes de atos ilícitos, pois a interpretação legal do fato gerador é feita abstraindo-se a validade jurídica dos atos praticados, a natureza do objeto ou os efeitos desses atos. Trata-se da aplicação do princípio tributário

- a) da tipicidade.
- b) da legalidade.
- c) do non olet.
- d) da capacidade contributiva.
- e) da isonomia.

Comentário: O caso em questão é o princípio pecúnia non olet, que tem relação com a tributação de rendimentos provenientes de atos ilícitos. É o posicionamento da jurisprudência, que encontra, inclusive, previsão no CTN:

Art. 118. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Gabarito: C

4. CEBRASPE/ SEFAZ SE/2022

A respeito do regime jurídico tributário das taxas, assinale a opção correta.

- a) É constitucional a destinação da receita de custas e emolumentos judiciais a fundo do Poder Judiciário, a seccional estadual da OAB e à respectiva caixa de assistência dos advogados.
- b) É constitucional a instituição pelos estados de taxa para a expedição por órgão de segurança pública de alvarás de funcionamento de estabelecimentos que fabriquem, transportem ou comercializem armas de fogo.
- c) É constitucional a instituição pelos estados de taxa a ser satisfeita por sociedade seguradora, tendo em conta atendimento, no âmbito do SUS, de vítima de sinistro coberto pelo DPVAT.
- d) O pedágio cobrado pela efetiva utilização de rodovias conservadas pelo poder público tem natureza jurídica de taxa de serviço público.
- e) É inconstitucional a instituição pelos estados de taxa de polícia sobre a atividade de exploração de recursos hídricos em seu território.

Comentário:



Alternativa A: De acordo com a jurisprudência do STF, é inconstitucional a destinação da receita de custas e emolumentos judiciais a fundo do Poder Judiciário, a seccional estadual da OAB e à respectiva caixa de assistência dos advogados.

Alternativa B: De fato, o STF (ADI 3770) considera constitucional a instituição pelos estados de taxa para a expedição por órgão de segurança pública de alvarás de funcionamento de estabelecimentos que fabriquem, transportem ou comercializem armas de fogo.

Alternativa C: De acordo com o STF, conflita com a Constituição Federal a criação, pelo Estado, de taxa a ser satisfeita por sociedade seguradora, tendo em conta atendimento, no âmbito do SUS, de vítima de sinistro coberto pelo DPVAT.

Alternativa D: De acordo com o STF, o pedágio cobrado em rodovias conservadas pelo poder público não tem natureza jurídica de taxa, e sim de preço público.

Alternativa E: Conforme a ementa do STF, *considerado o princípio da proporcionalidade, conflita com a Constituição Federal instituição de taxa ausente equivalência entre o valor exigido do contribuinte e os custos alusivos ao exercício do poder de polícia – artigo 145, inciso II, da Lei Maior –, sob pena de ter-se espécie tributária de caráter arrecadatório cujo alcance extrapola a obtenção do fim que lhe fundamenta a existência, dificultando ou mesmo inviabilizando o desenvolvimento da atividade econômica.*

Gabarito: B

5. CEBRASPE/Pref Maringá-Auditor/2022

A Carta Magna estipulou a competência tributária, a imunidade tributária, o alcance da norma e as limitações ao poder de tributar, parâmetros que devem ser respeitados pelos cidadãos e pelos entes federados. Acerca do tema, assinale a opção correta.

- a) A cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público é considerada taxa, que não se inclui entre as espécies de tributo.
- b) A União tem competência constitucional para instituir isenções de tributos da competência dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.
- c) A CIDE-combustíveis poderá ter alíquota específica, tendo por base a unidade de medida adotada, e terá que respeitar o princípio da anterioridade nonagesimal no caso de ter sua alíquota reduzida e restabelecida.
- d) Além do papel, a tinta destinada à impressão de livros também tem imunidade tributária de impostos.
- e) Os videofonogramas contendo obras musicais de artistas brasileiros ou europeus, gravados no país em mídia física, apenas, têm imunidade tributária de impostos.

Comentário:

Alternativa A: A cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público não é considerada taxa, de acordo com a jurisprudência do STF.



Alternativa B: O art. 151, III, da CF/88 veda que a União institua isenções de tributos da competência dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios. Trata-se das isenções heterônomas.

Alternativa C: As CIDEs, assim como as contribuições sociais, podem ter alíquotas específicas ou ad valorem, conforme estabelece o art. 149, § 2º, da CF. Especificamente em relação a CIDE-Combustíveis, existe exceção quanto ao princípio da anterioridade anual no caso de ter sua alíquota reduzida e restabelecida, mas deve obedecer ao princípio da anterioridade nonagesimal.

Alternativa D: Trata-se de assunto relativo às imunidades tributárias. Tal imunidade abrange os livros, jornais e periódicos (art. 150, VI, "d", da CF). A jurisprudência do STF entende que a tinta destinada à impressão de livros não tem imunidade tributária de impostos.

Alternativa E: A imunidade tributária abrange apenas os impostos incidentes sobre fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

Gabarito: C

6. VUNESP/Agente Fiscal (Pref Piracicaba)/Rendas/2022

Segundo a Constituição Federal e jurisprudência dos tribunais superiores, é correto afirmar sobre as taxas que:

- A) podem ser cobradas em razão da prestação de serviços públicos *uti universi* ou *uti singuli*.
- B) podem possuir base de cálculo idêntica à dos impostos, caso sejam cobradas em razão do exercício do poder de polícia.
- C) não exigem a efetiva prestação de serviço público para a sua cobrança pelo ente público competente.
- D) não podem ser cobradas para fins de financiamento do serviço público de coleta de lixo domiciliar.
- E) podem ser criadas para fins de financiamento do serviço de iluminação pública.

Comentário:

Alternativa A: As taxas de serviço tem como fato gerador a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, ou seja, serviços caracterizados como "*uti singuli*".

Alternativa B: O art. 77, par. único, do CTN, define que as taxas não podem possuir base de cálculo idêntica à dos impostos, sejam elas taxas de polícia, ou taxas de serviços.

Alternativa C: De fato, a forma de utilização do serviço público pode ser efetiva ou potencial. Ou seja, na utilização potencial os serviços são postos à sua disposição do contribuinte mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento. Assim, não há exigência de efetiva prestação de serviço público para a sua cobrança pelo ente público competente.



Alternativa D: O STF já reconheceu a constitucionalidade do serviço de coleta domiciliar de lixo. Trata-se da Súmula Vinculante 19.

Alternativa E: A Súmula Vinculante 41, do STF, define que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado por meio de taxa.

Gabarito: Letra C

7. VUNESP/Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Pref Sorocaba)/2022

Os tributos são categoria de receita pública sujeita a regras específicas para sua cobrança.

A respeito das taxas, é correto afirmar, com base na legislação tributária e jurisprudência nacionais, que

A) é inconstitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, mesmo que não haja integral identidade entre uma base e outra.

B) a taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo provenientes de imóveis viola a Constituição Federal de 1988.

C) não viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa.

D) o serviço de iluminação pública deve ser remunerado mediante taxa decorrente da prestação de serviço público indivisível.

E) a cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola a Constituição Federal de 1988.

Comentário:

Alternativa A: De acordo com a Súmula Vinculante 29, é constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

Alternativa B: De acordo com a Súmula Vinculante 19, a taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo provenientes de imóveis não viola a Constituição Federal de 1988.

Alternativa C: De acordo com a Súmula STF 667, viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa.

Alternativa D: Conforme estabelece o art. 77, do CTN, as taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Como o serviço de iluminação pública é indivisível, seu custeio se dará por meio de contribuição de iluminação pública, prevista no art. 149-A, da CF.



Alternativa E: Assim como mencionado na questão, de acordo com a Súmula Vinculante 12, a cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal.

Gabarito: Letra E

8. VUNESP/Agente Fiscal (Pref Piracicaba)/Rendas/2022

Fulano de Tal foi condenado pela prática do ilícito de corrupção passiva, tendo sido provado o fato de ter recebido cerca de um milhão de reais para a realização de ato administrativo em favor de determinada empresa. Como parte da condenação, Fulano foi obrigado a pagar multa no valor de 2x (duas vezes) o montante recebido como propina. Nada obstante, Fulano foi surpreendido com autuação pela Receita Federal pelo não pagamento do imposto de renda sobre os proventos decorrentes da corrupção. A respeito dessa situação hipotética, é correto afirmar, com base na legislação e jurisprudência tributárias, que:

A) não se pode falar em recebimento de proventos para fins de incidência do imposto de renda, considerando que Fulano foi condenado ao pagamento de multa em montante de 2x o valor recebido.

B) o princípio tributário do não confisco prevê a possibilidade de cobrança de tributos sobre situações independentemente da sua validade jurídica, mesmo nos casos de fato gerador que se refira à situação jurídica.

C) não há que se falar em incidência de tributos em geral sobre situações consideradas ilícitas, tais como a situação de receitas decorrentes do recebimento de propinas por agente público.

D) por se tratar de imposto sobre produto de ato ilícito, é imprescritível o crédito tributário decorrente da autuação apresentada pela Receita Federal.

E) o princípio do non olet estabelece a possibilidade de cobrança de tributos sobre situações independentemente da sua validade jurídica, tais como na situação de rendas decorrentes da corrupção.

Comentário: O princípio do pecunia non olet estabelece a possibilidade de cobrança de tributos sobre situações independentemente da sua validade jurídica, tais como na situação de rendas decorrentes da corrupção.

Sua base está na jurisprudência do STF e no art. 118, do CTN:

Art. 118. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Gabarito: Letra E

9. (FGV/SEFAZ-ES/2022)



O Município X, para custeio do serviço público coletivo e geral de iluminação das vias públicas, instituiu por lei municipal ordinária a taxa de iluminação pública. Também instituiu, por outra lei municipal ordinária, uma taxa de coleta domiciliar de lixo, pelo serviço público de retirada de lixo de cada imóvel individualmente considerado.

Diante desse cenário, assinale a afirmativa correta.

- A) Ambos os serviços públicos indicados no enunciado podem ser remunerados mediante taxa.
- B) O serviço público de iluminação das vias públicas necessita de lei complementar para instituição de sua taxa remuneratória.
- C) O serviço público de iluminação de vias públicas não pode ser remunerado mediante taxa.
- D) O serviço público de retirada de lixo de cada imóvel individualmente considerado não pode ser remunerado mediante taxa.
- E) Nenhum dos serviços públicos indicados no enunciado pode ser remunerado mediante taxa.

Comentário: Ressalta-se que as taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, conforme art. 77, do CTN. Portanto o fato gerador de uma taxa tem que ser suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Alternativa A: O custeio do serviço público coletivo e geral de iluminação das vias públicas é um serviço que não respeita os conceitos de especificidade e divisibilidade, ou seja, não é suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um, por conseguinte não pode ser remunerado mediante taxa. Conforme a Súmula Vinculante 41 do STF.

Súmula Vinculante nº 41: O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

Em relação à taxa de coleta domiciliar de lixo, pelo serviço público de retirada de lixo de cada imóvel individualmente, o STF já pacificou que tal cobrança por meio de taxa é constitucional.

Súmula Vinculante nº 19: A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

Apenas tome cuidado para não confundir com a instituição de taxa em razão dos serviços de conservação e limpeza de logradouros e bens públicos, pois esta é inconstitucional. Alternativa errada.

Alternativa B: A instituição de taxa exige apenas lei ordinária. Alternativa errada.

Alternativa C: O serviço de iluminação de vias públicas não pode ser cobrado por taxa, mas sim por contribuição específica, mais detalhadamente pela COSIP, tal instituto é previsto na Constituição Federal, art. 149-A. Sendo facultado a sua cobrança por meio da fatura de consumo de energia elétrica.

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.



Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

Alternativa correta.

Alternativa D: Conforme a Súmula Vinculante 19 do SFT, a referida taxa pode sim ser instituída por meio de taxa. Alternativa errada.

Alternativa E: O custeio do serviço público coletivo e geral de iluminação das vias públicas deve ser instituído por meio da COSIP, e coleta domiciliar de lixo, pelo serviço público de retirada de lixo de cada imóvel individualmente pode ser remunerada por taxa. Alternativa errada.

Gabarito: Letra C

10.(FGV/Pref. Salvador-BA-Técnico de Nível Superior-Direito/2017)

O Município "X" instituiu, por lei, uma taxa, com o objetivo de prevenção e combate a incêndios. Considerando tal hipótese, à luz da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, assinale a afirmativa correta.

- a) A lei municipal é constitucional, pois adstrita aos exatos limites da competência tributária atribuída aos municípios pela CRFB/88.
- b) A lei municipal é constitucional, pois a saúde financeira do município é um objetivo constitucional.
- c) A lei municipal é inconstitucional, pois se trata de tributo da competência exclusiva da União.
- d) A lei municipal é inconstitucional, pois a prevenção e o combate a incêndios compõem a segurança pública, não cabendo ao Município a criação de taxa para tal fim.
- e) A lei municipal é inconstitucional, pois trata de matéria típica de decreto municipal ou portaria.

Comentário: Em 2017 (RE 643.247/SP), o STF julgou inconstitucional lei municipal que instituiu taxa pela utilização efetiva ou potencial dos serviços municipais de assistência, combate e extinção de incêndios, instituída com o objetivo de ressarcir o erário municipal do custo da manutenção do serviço de combate a incêndios.

De acordo com o Relator Min. Marco Aurélio, o art. 144, da Constituição Federal, atribui aos estados, por meio dos Corpos de Bombeiros Militares, a execução de atividades de defesa civil, incluindo a prevenção e o combate a incêndios. Por essa razão, o Município não poderia substituir o Estado, por meio da criação de um tributo específico para esse fim.

Gabarito: Letra D

11.FGV/ISS-Cuiabá-Auditor Fiscal/2016

A Constituição Federal de 1988 autoriza a instituição de novas contribuições de seguridade social, destinadas a garantir a sua manutenção ou expansão. As opções a seguir apresentam os



requisitos para a instituição de novas contribuições de seguridade social, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Ser instituída por lei complementar.
- b) Ser não cumulativa.
- c) Ser instituída pela União.
- d) Ter fato gerador distinto das contribuições sociais já previstas na Constituição Federal.
- e) Ter base de cálculo distinta dos impostos já previstos na Constituição Federal.

Comentário: A instituição de novas contribuições de seguridade social deve respeitar as regras previstas no art. 154, I, da CF/88, que dizem respeito aos impostos residuais. Assim sendo, elas devem ser instituídas em lei complementar, devem ser não cumulativas e, além disso, não podem ter fato gerador ou base de cálculo próprios das demais contribuições previstas na CF/88.

Não obstante o dispositivo mencione a inovação do fato gerador e base de cálculo para os impostos, o STF entende que, ao instituir novas contribuições, o critério de diferenciação deve ocorrer em relação às demais contribuições.

Portanto, o erro da Letra E está em afirmar que a base de cálculo da contribuição residual deve ser distinta dos impostos já previstos na Constituição Federal.

Gabarito: Letra E

12.(FGV/PROCEMPA-Analista Administrativo-Advogado/2014)

O Município Beta institui taxa pelo serviço de coleta de lixo domiciliar. Após dois anos de arrecadação regular do tributo os administradores do Município constatarem que a receita é expressivamente superior ao custo do serviço público. Decidem, então, manter inalterado o valor da taxa e realocam o excesso de receita para a atividade pública de asfaltamento de ruas.

Com base no exposto, assinale a afirmativa correta

- a) A taxa é constitucional, mas seu valor deverá ser reduzido a montante suficiente para fazer frente aos custos com o serviço de coleta de lixo domiciliar, vedado o emprego da receita em atividades diversas.
- b) A taxa é inconstitucional, porque a coleta de lixo domiciliar não é serviço público divisível e, portanto, não poderia ser remunerado por essa espécie tributária.
- c) A taxa é constitucional, pois o asfaltamento de rua não é serviço público divisível.
- d) A taxa é constitucional, não havendo óbice a que os recursos excedentes sejam empregados em atividades diversas do custeio da coleta de lixo domiciliar.
- e) Só por meio de lei municipal será possível realocar o excesso de receita da taxa de coleta de lixo domiciliar para as atividades de asfaltamento de rua.

Comentário:

Alternativa A: O STF já julgou constitucional a taxa de coleta de lixo, mas não se pode perder de vista que o valor cobrado da taxa deve guardar correspondência com o custo da atividade estatal realizada. Assim sendo, seu valor deverá ser reduzido a montante suficiente para fazer frente aos custos com o serviço de coleta de lixo domiciliar. A banca ainda considerou vedado o emprego



da receita em atividades diversas inobstante a ausência de previsão constitucional no sentido de vinculação das receitas das taxas de um modo geral. Alternativa correta.

Alternativa B: O STF já julgou constitucional a taxa de coleta de lixo. Alternativa errada.

Alternativa C: A taxa realmente é constitucional, mas não há qualquer relação com o asfaltamento de rua, e sim com a atividade de coleta de lixo. Alternativa errada.

Alternativa D: O STF já julgou constitucional a taxa de coleta de lixo, mas não se esquecer que o valor cobrado da taxa deve guardar correspondência com o custo da atividade estatal realizada. Alternativa errada.

Alternativa E: Conforme já comentado, o valor cobrado da taxa deve guardar correspondência com o custo da atividade estatal realizada. Alternativa errada.

Gabarito: Letra A

▪



LISTA DE QUESTÕES

1. FMP-RS/Procurador Estadual-AC/2012

Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal existem três espécies tributárias em nosso Sistema Tributário Nacional: impostos, taxas e contribuição de melhoria.

2. QUESTÃO INÉDITA

Tanto a Constituição Federal como o Código Tributário Nacional adotaram, de acordo com entendimento pacificado no STF, a teoria tripartida.

3. CESPE/Analista Jud. - 2ª Região/2012

As contribuições para a Previdência Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, dentre outras, é de natureza tributária, aplicando-se-lhes as normas gerais de Direito Tributário na sua cobrança e instituição.

4. FCC/SEFAZ-PE-Julgador/2015

É constitucional a taxa de renovação da licença de funcionamento e localização municipal, desde que efetivo o exercício do poder de polícia, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes para o respectivo exercício.

5. FCC/CESPE/TCE-BA-Procurador/2010

É vedada a incidência de taxa municipal em razão da renovação de licença para localização de estabelecimento empresarial.

6. CESPE/SEFAZ-AL/2020

Os preços de serviços públicos e as taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu.

7. CESPE/SEFAZ-RR/2021

Um exemplo de serviço público remunerado por meio de preço público é

- A) a emissão de passaportes.
- B) a distribuição de energia.
- C) a coleta de lixo.
- D) o serviço jurisdicional.



E) o serviço de sepultamento.

8. QUESTÃO INÉDITA

Para que seja constitucional a cobrança de taxa pelo exercício do poder de polícia, faz-se necessário que o ente federado seja competente para exercer tal fiscalização.

9. CESPE/Telebrás-Advogado/2015

No que diz respeito ao Sistema Tributário Nacional, entende o STF ser constitucional a adoção, no cálculo do valor de uma taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que as duas bases de cálculo — a da taxa e a do imposto — não sejam totalmente idênticas.

10. PUC-PR/TJ-RO-Juiz/2011

É constitucional a adoção, no cálculo do valor da taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

11. VUNESP/OAB-SP/2007

Com o objetivo de viabilizar financeiramente a conservação de estradas de rodagem, foi editada lei municipal instituindo taxa de conservação a ser cobrada dos proprietários de imóveis sediados na zona rural, tendo como base de cálculo o número de hectares de propriedade do contribuinte. A aludida taxa é inconstitucional, dentre outras razões, por determinar base de cálculo típica de imposto.

12. CESPE/CONS. LEG.-CAM. DEPUTADOS/2002

A taxa de lixo domiciliar que, entre outros elementos, toma por base de cálculo o metro quadrado do imóvel, preenche os requisitos da constitucionalidade, atendidos os princípios da isonomia tributária e da capacidade contributiva, ainda que o IPTU considere como um dos elementos para fixação de sua base de cálculo a metragem da área construída.

13. CESPE/JUIZ FEDERAL-TRF 5ª REGIÃO/2011

Consoante a jurisprudência do STF, as custas, a taxa judiciária e os emolumentos constituem espécies de preço público. Assim, é admissível que parte da arrecadação obtida com essas espécies seja destinada a instituições privadas, entidades de classe e caixas de assistência dos advogados.

14. CESPE/JUIZ FEDERAL-TRF 5ª REGIÃO/2011

A cobrança de taxa exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o texto constitucional.

15. CESPE/JUIZ FEDERAL-TRF 5ª REGIÃO/2013

É possível a instituição de taxa sobre o serviço de iluminação pública.



16. CESPE/ANALISTA JUD.-STJ/2012

Segundo entendimento do STF, o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

17. FGV/JUIZ-TJ-MS/2008

Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa.

18. QUESTÃO INÉDITA

Para a cobrança da contribuição de melhoria, basta que haja a realização de uma obra pública.

19. QUESTÃO INÉDITA

Os empréstimos compulsórios não podem ser considerados tributos, pois sua receita é temporária, visto que os recursos devem ser devolvidos aos contribuintes.

20. CESPE/JUIZ FEDERAL-TRF 1ª REGIÃO/2009

O STF mantém entendimento de que não é legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina.

21. CESPE/JUIZ FEDERAL/TRF 1ª REGIÃO/2009

No entendimento do STF, é legítima a cobrança da COFINS e do PIS sobre as operações relativas a combustíveis e derivados de petróleo.

22. QUESTÃO INÉDITA

Não há incidência da CSLL sobre o lucro auferido pelas empresas de exportação, eis que, se não há ônus tributário sobre as receitas de exportação, também não deve haver sobre o lucro delas decorrente.

23. CESPE/JUIZ FEDERAL-TRF 4ª REGIÃO/2006

Segundo o Supremo Tribunal Federal, o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha (AFRRM) constitui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE).

24. QUESTÃO INÉDITA

De acordo com o entendimento do STF, como o serviço de iluminação pública beneficia toda população, afronta o princípio da isonomia restringir os contribuintes apenas aos consumidores de energia elétrica.

25. CESPE/Câmara Deputados-Analista Legislativo /2014

Segundo o STF, o custeio do serviço de iluminação pública constitui um tipo de contribuição de caráter sui generis, em que podem ser eleitos contribuintes os consumidores de energia elétrica, a base de



cálculo pode ser definida conforme o consumo e, ainda, podem ser impostas alíquotas progressivas que consideram a quantidade de consumo e as características dos diversos tipos de consumidor.



GABARITO

1. ERRADA
2. ERRADA
3. ERRADA
4. CORRETA
5. ERRADA
6. CORRETA
7. LETRA B
8. CORRETA
9. CORRETA
10. CORRETA
11. CORRETA
12. CORRETA
13. ERRADA
14. CORRETA
15. ERRADA
16. CORRETA
17. CORRETA
18. ERRADA
19. ERRADA
20. ERRADA
21. CORRETA
22. ERRADA
23. CORRETA
24. ERRADA
25. CORRETA



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.